



LEI Nº 3.789, de  
30 de junho de 2005

1102/05

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula a despesa com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

### Capítulo II

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



LEI Nº 3.789, de  
30 de junho de 2005

Fls. 02

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o Exercício de 2006, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º – A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no máximo, 2. % (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma do artigo 42 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.



Art. 9º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar a realização de ajuste das contas municipais.

Parágrafo único – Se, no decorrer do exercício, for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste almejado.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 11 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 12 - Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.



#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



**Capítulo V**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e, empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda de arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese do excesso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 17 - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e o Legislativo, e as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 18 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 19 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.789, de  
30 de junho de 2005

Fls. 07

Art. 20 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, desde que especificamente autorizada em lei municipal e com a existência de recursos orçamentários, seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/20, a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis com outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o exercício de 2006.

Parágrafo único - a cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, com a publicação prévia do respectivo Decreto Municipal.



GUARATINGUETÁ - SP

Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício de 2006 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2006, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo

Art. 24 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 25 – O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 26 - Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 7.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de junho de 2005

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

## ANEXO I

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

R\$ milhares

Especificação	2006		2007		2008	
	Valor corrente (a)	valor constante (b) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB x 100
Receita total	109.453	104.241	120.133	108.964	130.108	113.473
Receitas não-financeiras (I)	109.453	104.241	120.133	108.964	130.108	113.473
Despesa total	109.395	104.186	119.644	108.521	129.414	112.868
Despesas não-financeiras (II)	106.484	101.413	116.283	105.472	125.769	109.689
Resultado primário (I-II)	2.970	2.828	3.850	3.492	4.338	3.784
Resultado Nominal	4.759	4.532	2.491	2.259	2.283	1.991
Dívida pública consolidada	35.650	33.952	35.430	32.136	35.258	30.750
Dívida pública líquida	33.143	31.565	32.310	29.306	31.319	27.315

## Pontas e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

## ANEXO I

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	I-Metas Previstas em 2004	%	PIB	II-Metas Realizadas em 2004	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor	€
Receita Total	90.000	0,0156		90.582	0,0157		582	0,6468
Receitas Não-Financeiras (I)	89.380	0,0155		90.582	0,0157		1.202	1,3449
Despesa Total	90.000	0,0156		89.141	0,0154		-859	-0,9544
Despesas Não-Financeiras (II)	88.480	0,0154		87.739	0,0152		-741	-0,8375
Resultado Primário (I-II)	900	0,0002		2.843	0,0004		1.943	215,8889
Resultado Nominal	1.480	0,0003		-2.131	-0,0003		-3.611	-243,9865
Dívida Pública Consolidada	34.235	0,0059		36.966	0,0064		2.731	7,9772
Dívida Consolidada Líquida	34.235	0,0059		36.966	0,0064		2.731	7,9772

## Pontes e notas explicativas:

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3684 de 17/11/2003, referente ao exercício de 2004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006  
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004	2005		2006		2007		2008	
			Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor
Receita total	78.598	90.000	1,06	90.950	20,34	109.453	9,76	120.133	8,3031	130.108
Receitas não-financeiras (I)	78.228	89.380	0,75	90.050	21,55	109.453	9,76	120.133	8,30	130.108
Despesa total	78.598	90.000	1,06	90.950	20,28	109.395	9,37	119.644	8,17	129.414
Despesas não-financeiras (II)	77.008	88.480	1,29	89.619	18,82	106.484	9,20	116.283	8,16	125.769
Resultado primário (I-II)	1.220	900	-52,11	431	589,05	2.970	29,54	3.850	12,68	4.338
Resultado Nominal	991	1.480	-14,12	1.271	274,40	4.759	-47,66	2.491	-8,34	2.282
Dívida pública consolidada	29.727	31.192	17,45	36.634	-2,69	35.650	-0,62	35.430	-0,49	35.258
Dívida pública líquida	26.237	28.366	16,21	32.964	0,54	33.143	-2,51	32.310	-3,07	31.319

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004	2005		2006		2007		2008	
			Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor
Receita total	78.598	90.000	1,06	90.950	14,61	104.241	4,53	108.964	4,14	113.473
Receitas não-financeiras (I)	78.228	89.380	0,75	90.050	15,76	104.241	4,53	108.964	4,14	113.473
Despesa total	78.598	90.000	1,06	90.950	14,55	104.186	4,16	108.521	4,01	112.868
Despesas não-financeiras (II)	77.008	88.480	1,29	89.619	13,16	101.413	4,00	105.472	4,00	109.689
Resultado primário (I-II)	1.220	900	-52,11	431	556,24	2.828	23,46	3.492	8,35	3.784
Resultado Nominal	1.833	2.375	-3,24	2.298	97,21	4.532	-50,15	2.259	-11,86	1.991
Dívida pública consolidada	29.727	31.192	17,45	36.634	-7,32	33.952	-5,35	32.136	-4,31	30.750
Dívida pública líquida	26.237	28.366	16,21	32.964	-4,24	31.565	-7,16	29.306	-6,79	27.315

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fontes e notas explicativas:

Dados originários obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores, com os valores a preços correntes.  
Os valores correntes (inflacionados) e os constantes para os exercícios de 2006 a 2008 foram corrigidos pelo PIB estadual.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**  
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**  
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	R\$ milhares					
	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	4.278	100,00	2.594	100,00	9.126	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.278</b>	<b>100,00</b>	<b>2.594</b>	<b>100,00</b>	<b>9.126</b>	<b>100,00</b>

**Regime Previdenciário**

Especificação	2002		2003		2004	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>

**Fontes e notas explicativas:**

Dados extraídos do balanço patrimonial referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 (anexo 14 da Lei Federal 4320/64), incluindo-se os resultados da autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá. A evolução do patrimônio líquido resultou na variação positiva em virtude da liquidação parcial de dívidas passivas fluante e a permanente tanto da prefeitura como da autarquia.

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	2002		2003		2004	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Patrimônio/Capital	2.594	100,00	2.594	100,00	9.126	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.594</b>	<b>100,00</b>	<b>2.594</b>	<b>100,00</b>	<b>9.126</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário

Especificação	2002		2003		2004	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>	<b>0</b>	<b>100,00</b>

Fontes e notas explicativas:

Dados extraídos do balanço patrimonial referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 (anexo 14 da Lei Federal 4320/64), incluindo-se os resultados da autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá. A evolução do patrimônio líquido resultou na variação positiva em virtude da liquidação parcial de dívidas passivas fluante e a permanente tanto da prefeitura como da autarquia.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

## ANEXO I

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	56	33	10
Alienação de Bens Imóveis	0	0	256
TOTAL (I)	56	33	266

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	56	33	266
Investimentos	56	33	266
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	56	33	266
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 (Balanço Financeiro) referente aos exercícios de 2002 a 2004.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	Setor / Programa / Benefício	R\$ milhares			
		Tributo / Contribuição	2006	2007	2008
	Remissão de juros e a anistia da multa da dívida ativa				Compensação
	Divida ativa de impostos, taxas e contribuições	1.000	1.000	1.000	crescimento da arrecadação da receita da dívida ativa
	<b>TOTAIS</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

Fonte:

A renúncia fundamenta-se em nossos registros da dívida ativa e na escrituração por meio eletrônico.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	4.700
( - ) Aumento referente a transferências constitucionais	0
( - ) Aumento referente a transferências do Fundef	400
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>4.300</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	200
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>4.500</b>
Saldo Utilizado (IV)	2.800
Impacto de Novas DOCCs	2.800
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>1.700</b>

**Fonte e Notas Explicativas:**

- O aumento da receita ocorrerá por crescimento vegetativo da receita tributária – 3%.
- Foi prevista a Redução Permanente de Despesas através da racionalização da utilização dos recursos humanos.
- Quanto ao inciso IV, o saldo utilizado por novas DOCCs, refere-se a amortização de financiamento para o programa de modernização da administração tributária geral e patrimonial, e gestão dos setores sociais básicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

Em valores correntes

RS milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Elevação do salário mínimo		220 redução das despesas com educação e saúde, redução de horas extras	220
Incorporação de vantagens por servidores em razão de decisão judicial		180 uso da reserva de contingência	180
Processos Indenizatórios		300 redução de despesas de custeio e a redução de servidores comissionados	300
<b>Total dos riscos</b>	<b>700</b>	<b>Total das providências</b>	<b>700</b>

Demonstrativo n° 1  
**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LEF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Atracadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.283</b>	<b>97.279</b>	<b>101.728</b>	<b>106.249</b>	<b>110.756</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>17.024</b>	<b>18.960</b>	<b>20.316</b>	<b>21.225</b>	<b>22.293</b>
Impostos	13.324	14.300	15.470	16.180	16.980
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	7.262	8.090	8.300	9.300	9.700
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	635	700	700	760	800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.132	4.132	4.460	4.700	5.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.295	1.300	1.360	1.420	1.460
Taxas	3.688	4.500	4.660	4.870	5.110
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.442	1.800	1.872	1.950	2.010
Pela prestação de serviços	2.246	2.700	2.808	2.920	3.100
Contribuição de Melhoria	12	160	166	175	183
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Contribuições Sociais para o PPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>390</b>	<b>510</b>	<b>530</b>	<b>550</b>	<b>580</b>
Receitas Imobiliárias	10	10	10	10	10
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	382	500	520	540	570
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	9.075	9.000	9.300	9.500	9.800
Receita de serviços	0	0	0	0	0
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>53.966</b>	<b>68.953</b>	<b>71.733</b>	<b>75.149</b>	<b>78.276</b>
Transferências da União	24.520	28.863	30.076	31.312	32.613
Fundo de Participação dos Municípios	11.606	12.500	13.000	13.600	14.150
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	35	35	36	37	38
Cota-parte do IOF/Guro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.966	16.228	16.960	17.655	18.423
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	577	600	624	650	680
Transferência Financeira da CIDE	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	10.120	12.280	13.020	14.275	14.950
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.364	1.500	1.520	1.620	1.700
Demais Transferências do FNDE	500	505	525	550	560
Transferências do FNAS	245	268	300	320	335
Demais Transferências da União	163	155	161	170	170
Transferências dos Estados	29.632	30.290	31.502	33.185	34.590
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	14.916	25.500	26.520	28.600	29.700
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.722	4.000	4.160	4.330	4.500
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Indust./Exportações	227	230	240	250	260
Demais Transferências dos Estados	567	560	582	605	630
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	9.055	9.100	9.164	9.850	10.250
Transferências de Instituições Privadas	3	10	20	30	40
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	17	20	21	22	23
Transferências de Convênios	669	670	700	730	760
Outras rec. correntes (exceto juros de emprést.)	5.407	5.660	5.907	6.200	6.450
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Redução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	5.599	5.825	6.058	6.375	6.644
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>299</b>	<b>4.169</b>	<b>2.513</b>	<b>2.715</b>	<b>2.717</b>
Operações de crédito	0	1.098	0	0	0
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>56</b>	<b>61</b>	<b>63</b>	<b>65</b>	<b>67</b>
Alienação de Bens Móveis	56	30	31	32	33
Alienação de Bens Imóveis	0	31	32	33	34
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	182	2.300	2.300	2.500	2.530
Outras receitas de capital	61	129	150	150	150
<b>Total geral das receitas</b>	<b>90.582</b>	<b>101.448</b>	<b>104.241</b>	<b>108.964</b>	<b>112.473</b>

Demonstrativo n° 1

**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

CRF, art. 4°, § 2°, II

- As metas anuais de receitas foram calculadas a partir das receitas orçamentárias acima demonstradas.
- Os valores para o exercício de 2004 são os valores arrecadados e no ano de 2005 reestimados a preços correntes, ou seja independente do que constou na lei orçamentária.
- Os valores de 2006, 2007 e 2008 foram estabelecidos a preços correntes de 2005, entretanto, houveram os ajustes do crescimento conforme o cenário macroeconômico



Demonstrativo n° 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	79.763	81.787	85.135	88.541	92.081
1 Pessoal e Encargos Sociais	41.805	46.080	48.000	49.920	51.916
2 Juros e Encargos da Dívida	19	70	73	76	79
3 Outras Despesas Correntes	37.939	35.637	37.062	38.545	40.086
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	9.378	16.912	18.739	19.655	20.449
4 Investimentos	7.942	15.192	15.800	16.432	17.089
5 Inversões Financeiras	53	230	239	250	260
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	53	230	239	250	260
6 Amortização da Dívida	1.383	1.490	2.700	2.973	3.100
<b>RESERVA DE CONTINÊNCIA</b>	0	100	312	325	338
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	100	312	325	338
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>89.141</b>	<b>98.799</b>	<b>104.186</b>	<b>108.521</b>	<b>112.868</b>

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II

- As metas fiscais para as despesas foram elaboradas a partir das despesas orçamentárias
- O aumento do volume de despesas correntes com pessoal e encargos se deve a fatos como reajustes salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos
- O aumento do volume dos juros e encargos da dívida ocorreu devido ao vencimento de dívidas contraídas como a de iluminação pública, Inss, FETS
- Nas despesas de capital foram consideradas maiores gastos com novos projetos.
- Os valores fixados na reserva de contingência teve sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários a Fazenda Pública

Demonstrativo nº 3

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>34.835</b>	<b>36.966</b>	<b>38.429</b>	<b>33.952</b>	<b>32.136</b>	<b>30.750</b>
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	31.449	33.580	31.522	30.136	28.750	27.364
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	24.676	26.463	24.882	23.973	23.064	22.155
Previdenciárias - INSS	23.487	25.271	23.691	22.782	21.873	20.964
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	1.189	1.192	1.191	1.191	1.191	1.191
Do FGTS	6.773	7.117	6.640	6.163	5.686	5.209
Demais dívidas, ainda que não confessadas	3.386	3.386	3.386	3.386	3.386	3.386
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>2.332</b>	<b>2.387</b>	<b>2.830</b>	<b>3.435</b>
Ativo Disponível	3.499	2.643	5.292	5.347	5.790	6.395
Haveres financeiros	-6.931	-4.034	-2.960	-2.960	-2.960	-2.960
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	231	238	240	240	240	240
(-) Restos a Pagar processados	7.104	4.249	3.200	3.200	3.200	3.200
(-) Depósitos	58	23	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>34.835</b>	<b>36.966</b>	<b>36.097</b>	<b>31.565</b>	<b>29.306</b>	<b>27.315</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)</b>	<b>34.835</b>	<b>36.966</b>	<b>36.097</b>	<b>31.565</b>	<b>29.306</b>	<b>27.315</b>

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			4.532	2.259	1.991
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-2.131		4.759	2.491	2.283

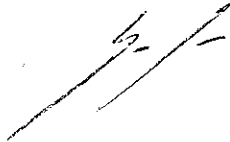
Demonstrativo n.º 3

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2001 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRP, art. 4.º, § 2.º, II

- A dívida consolidada é o montante apurado em virtude de obrigações financeiras com prazo superior a 12 meses assumidas em virtude de leis e contratos firmados
- A dívida consolidada líquida corresponde a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, bancos e demais haveres financeiros (I-II)
- O resultado nominal refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício.







## RELATÓRIO DAS OBRAS CONCLUÍDAS

### AVALIAÇÃO DAS METAS DO ANO DE 2004

(Art. 4º. § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

#### A – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

- 01 – Pavimentação em algumas ruas do Bairro Vila Brasil
- 02 - Pavimentação asfáltica do Bairro Vila Paulista
- 03 - Pavimentação com bloquetes da rua Vereador Lindolfo Marques Cavalcante no Bairro da Santa Rita
- 04 - Ponte de Concreto Protendido interligando o Bairro Jardim Rony e Campo do Galvão
- 05 – Execução de guia e sarjeta em algumas ruas do Parque Santa Clara

#### Construções de Escolas e Creches:

- 06 – EMEF Maria Carmelita de Moraes na Vila Brasil
- 07 - Creche e PEM Anna Fausta de Moraes no São Benedito
- 08 - EMEF Profa. Luzia de Castro Mittidieri no São Benedito
- 09 – EMEF Deosdete de Mendes França Silva no Parque das Garças
- 10 – Creche da Pré-Escola Prof. Germano Antunes de Figueiredo

#### Reformas e Ampliações:

- 11 – EMEIEF Zezé Figueiredo
- 12 - EMEIEF Profa. Olympia Leite Carrijo
- 13 – EMEF Maria Julia Antunes do Amaral Moreira
- 14 – PEM João Mendes Filho
- 15 – EMEIEF André Freire
- 16 – Pré-Escola Prof. Germano Antunes de Figueiredo

#### Instalação, Reforma e Ampliação das Unidades de Atendimento de Saúde:

- 17 – P.S.F. São Dimas – São Dimas
- 18 – P.S.F. Dr. César Sigaud – Jardim Vista Alegre
- 19 – U.B.S. Campinho – Campinho

Na Secretaria da Saúde a receita arrecadada vinculada à saúde foi de R\$ 8.653.977,79 e a despesa realizada foi de R\$ 10.666.122,93, ou seja, o Município aplicou na saúde, com receita própria o equivalente a 18,49%, aplicação essa superior à Emenda Constitucional nº 29/2000, que estabeleceu em 15%.



GUARATINGUETÁ - SP

Quanto aos recursos oriundos de convênios da saúde foi gasto o total de R\$ 10.229.350,80, em vários projetos como a gestão plena, fundo municipal de saúde, vigilância sanitária, plano de atenção básica, programa de atendimento a comunidade, programa de saúde da família, programa AIDS, Cartão SUS, Ações Estratégicas, vigilância epidemiológica.

O transporte de alunos atendeu a 800 crianças com a média de 2285,3 km/dia.

Projeto Piloto Alto de São João.

Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Projeto AABB (Banco do Brasil, AABB, Prefeitura).

Subvenções às instituições de educação infantil.

Projeto Guri atendeu a 188 alunos.

Material Escolar – foram distribuídos a 7455 alunos no ensino fundamental e a 2767 alunos na educação infantil.

#### B – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ

##### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- 01 – Sistema de Montagem e Instalação de CCM (Centro de Controle de Motores) para Conjunto Moto Bomba KSB 150-33 e instalação de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica) para o novo equipamento.
- 02 – Levantamento geodésico de propriedades, com utilização de GPS, coordenadas UTM, cadastramento técnico e avaliações de áreas pertencentes à autarquia.
- 03 – Montagem e Instalação de CCM (Centro de Controle de Motores) Submersa e SPDA –(Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica) para Conjunto Moto Bomba Submersa de poço tubular profundo.
- 04 – Fornecimento de ETA compacta completa, exclusive obras civis, no Bairro da Pedrinha, com capacidade de 5 m<sup>3</sup>.
- 05 – Implantação da Fase I – Diagnóstico do Projeto de Monitoramento da Qualidade da Água do Ribeirão Guaratinguetá.
- 06 – Limpeza e desinfecção do poço I do Bairro da Rocinha
- 07 – Implantação da nova adutora de água bruta de 500 mm, da EEAB do Ribeirão Guaratinguetá até a ETA
- 08 – Construção da nova entrada de água bruta com nova calha Parshall, canal de mistura, stop-logs e dispositivo de distribuição de água nas unidades de tratamento.

##### SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 01 – Reforma de leito de secagem, redução e acomodação de lodo em Estações de Tratamento de Esgotos – ETE - Campo do Galvão;
- 02 – Construção das obras civis da EE.PE.07, no bairro do Retiro; Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Pingo de Ouro;
- 03 – Aquisição de bomba auto-reescorvante para a elevatória EE.PE.07 no loteamento Retiro – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Pingo de Ouro;



- 04 – Construção das obras civis da EE.PO.01, no loteamento Bosque dos Ipês – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Pingo de Ouro;
- 05 – Aquisição de bomba auto-reescorvante para a elevatória EE.PO.01 no loteamento Bosque dos Ipês – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Pingo de Ouro;
- 06 – Construção do coletor tronco CT.PE.05, ligando o bairro do Retiro; Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Pingo de Ouro ao Conjunto Habitacional Vila dos Comerciários II – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Parque São Francisco;
- 07 – Aquisição e instalação de bomba auto – reescorvante para a elevatória EE.JV no Jardim do Vale II;

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

- 08 – Substituição do piso da ETA;
- 09 – Substituição do piso do CTA;
- 10 - Continuidade do Plano de Educação Ambiental, em cooperação com a Polícia Militar Ambiental, Instituto Florestal e IBAMA.



RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2005

(Parágrafo Único do Art.45, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

01 – Construção do Centro de Zoonoses  
Públicas

Secretaria de Viação e Obras

02 - Implantação do Sistema Viário do Centro  
Cívico Municipal

S&F Construções e Pavimentações  
Ltda

Nota: Estas obras encontram-se paralisados até a presente data.

B – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ

01 – Perfuração de Poço Artesiano no Bairro Pingo de Ouro

02 – Rede coleta de esgoto sanitário no Bairro Pingo de Ouro